



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº 1544

DE 12 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso, Estado do Rondônia, aprovou e eu prefeito Municipal, Charles Luis Pinheiro Gomes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vale do Paraíso/RO.

Parágrafo único - A REMUME será revisada periodicamente pela Comissão Especial da Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Vale do Paraíso;

II - apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;

III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;

IV - garantir a segurança do paciente;

V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e

VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Vale do Paraíso, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Vale do Paraíso compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 5º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o Artigo 5º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

- I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- II - cópia de comprovante de endereço;
- III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
- IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
 - a) o estado do paciente;
 - b) o diagnóstico com CID;
 - c) o prognóstico com o uso do medicamento;
 - d) o tempo estimado do tratamento;
 - e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
 - f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Vale do Paraíso, de caráter deliberativo, normativo e consultivo.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída por:

- I - um médico;
- II - um farmacêutico;
- III - um enfermeiro;

Art. 9º À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

- I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
- IV - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charles Luis Pinheiro Gomes

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2020 às 11:24, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Vale do Paraíso/RO](http://eProc.Vale.do.Paraíso/RO), informando o ID **7328** e o código verificador **AE64202C**.

